LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 1.438/2013 DE 22 DE MAIO DE 2.013

"*Dispõe sobre Criação, Redenominação, Reclassificação e Extinção de Cargos, alteração do Padrão de Vencimentos da Escala de Vencimentos do Anexo I e II da Lei Complementar 1218/2009, e dá outras providências*"

JOSE APARECIDO DE MELO, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criado um cargo de provimento efetivo, de Fonoaudiólogo junto ao Anexo I, quadro A, 40 horas semanais, Padrão "U", com Requisitos para o preenchimento e desempenho do Cargo, obter a graduação de Fonoaudiologia, e Registro no órgão competente.

§1º - Ficando assim estabelecido ás atribuições do Cargo a que se refere este artigo:
***Descrição Sumária:***
Identifica problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação fazendo treinamento fonético, auditivo e de dicção, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou a reabilitação da fala.
***Descrição Detalhada:***
Avalia as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico. Orienta o paciente com problemas de linguagem e audição, utilizando a logopedia e audiologia em sessões terapêuticas, visando sua reabilitação. Orienta a equipe pedagógica, preparando informes e documentos sobre assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar-lhe subsídios. Controla e testa periodicamente a capacidade auditiva dos servidores, principalmente daqueles que trabalham em locais onde há muito ruído. Aplica testes audiométricos para pesquisar problemas auditivos, determina a localização de lesão auditiva e suas conseqüências na voz, fala e linguagem do indivíduo. Orienta os professores sobre o comportamento verbal da criança, principalmente com relação à voz. Atende e orienta os pais sobre as deficiências e/ou problemas de comunicação detectadas nas crianças, emitindo parecer de sua especialidade e estabelecendo tratamento adequado, para possibilitar-lhes a reeducação e a reabilitação.
Executas outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato. ***Especificações:-***
***Iniciativa/Complexidade:***
executa tarefas que exigem conhecimentos técnicos e especializados. ***Responsabilidade/Dados Confidenciais:*** relativa aos pacientes. ***Responsabilidade/Patrimônio:*** pelos equipamentos que utiliza. ***Responsabilidade/Segurança de Terceiros:*** relativa aos pacientes. ***Responsabilidade/Supervisão:*** sobre seus auxiliares diretos.
***Ambiente de Trabalho:*** favorável.

Artigo 2º - Fica criado 01 (um) Cargo de Chefe do Setor de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, Padrão "O", no

Anexo II, do Quadro A, dos Cargos em Comissão, 40 horas semanais, da Lei Complementar 1.218/2009, com Requisitos para o preenchimento e desempenho do Cargo fundamental incompleto.

§1º - Ficando assim estabelecido ás atribuições do Cargo a que se refere este artigo:
***Descrição Sumária:***
Auxiliar na limpeza da cidade, recolhendo o lixo.
***Descrição Detalhada:***
Auxiliar na limpeza da cidade e outros logradouros públicos, recolhendo e/ ou transportando o lixo, recolher os montes de lixo em sacos plásticos, cestos, latões, e outros depósitos apropriados e despejar na caçamba do caminhão ou trator de coleta de lixo; obedece as escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis, executar outras atribuições afins determinadas pelo superior imediato.
***Especificações:-***
***Iniciativa/Complexidade:*** executa tarefas de natureza que exigem iniciativa; recebe instruções e supervisão do superior imediato.
***Responsabilidade/Dados Confidenciais:*** nenhuma
***Responsabilidade/Patrimônio:*** pelo material e equipamento utilizado.
***Responsabilidade/Segurança de Terceiros:***
***Responsabilidade/Supervisão:*** eventual.
***Ambiente de Trabalho:*** trabalho externo e necessita usar equipamentos de segurança.

Artigo 3º – Fica criado 01 (um) Cargo de Assessor Municipal de Crédito do Setor do Banco do Povo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Padrão "V", 40 horas semanais, do Anexo II, Quadro A, dos Cargos em Comissão, da Lei Complementar 1.218/2009, com Requisitos para o preenchimento e desempenho do Cargo, ter ensino fundamental, Conhecimentos Básicos de informática, conhecimento na Estrutura Institucional, Política de crédito, Constituição do Fundo de empréstimo, banco do Povo itinerante, Perfil do Cliente, Empréstimo, Finalidades do Crédito, Capital de giro, Capital fixo, Modalidades de Crédito, Valor do Crédito, Empreendimento formal, Condições de pagamento, Crédito para capital de giro, Crédito para capital fixo, Encargos, Simulação de empréstimo, Restrições cadastrais, Garantias, Micro crédito produtivo, Desconto de cheque.

§1º - Ficando assim estabelecido ás atribuições do Cargo a que se refere este artigo:
***Descrição Sumária:***
As tarefas se destinam as aprovações diárias de créditos, e demais atividades correlatas as necessidades do Banco do Povo e da Administração Pública; Avaliar documentos de micro empresas necessários a liberação de empréstimo; Prestar atendimento aos micros empresários locais, esclarecendo dúvidas sobre as atividades de crédito do Banco do Povo Paulista.
***Descrição Detalhada:***
Atende aos clientes que procuram a unidade, por telefone ou pessoalmente; faz relatório de atendimento diário; capta clientes por meio do auxilio de divulgação (via rádio, jornal ou panfletos); faz trabalho externo como: dirigir-se ao Banco para consulta de inadimplentes (SERASA, SCPC); encaminhamentos dos clientes e seus respectivos processos de financiamentos; retirada da numeração de operação para encaminhar ao banco de dados do GEC; retirada dos carnês referente aos pagamentos dos financiamentos; trabalho de campo –

externo, quando solicitado pelo GEC, ou quando for necessário para a constatação da veracidade e viabilidade do empreendimento do cliente com maior cautela e aprovação evitando a inadimplência; controlar a carteira de crédito com o objetivo de diminuir a inadimplência; fazer cobranças, acordos ou refinanciamento; coordenar a unidade com responsabilidade; fazer reuniões com os membros do C.C.M.; elaborar atas de reuniões, aprovações, indeferimentos, mudanças; controlar o processo de arquivamento dos documentos; obedecer as orientações, normas, diretrizes, regras referentes ao programa em questão; manter sigilo sobre dados dos clientes; realiza outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata.
***Especificações:-***
**Escolaridade/Requisitos:** fundamental, conhecimento da legislação e em informática.
***Iniciativa/Complexidade:*** executa tarefas de natureza complexa.
***Responsabilidade/Dados Confidenciais:*** total, lida com documentos de caráter sigiloso.
***Responsabilidade/Patrimônio:*** pelos equipamentos e materiais que utiliza.
***Responsabilidade/Segurança de Terceiros:*** nenhuma.
***Responsabilidade/Supervisão:*** eventualmente, conferencia de dados.
***Ambiente de Trabalho:*** normal, está sujeito a trabalho externo.

Artigo 4º - Fica criado 01 (um) Cargo de Diretor Municipal do Setor de Enfermagem da Secretaria Municipal da Saúde, Padrão "Y", 40 horas semanais, do Anexo II, Quadro A, dos Cargos em Comissão, 40 horas semanais, da Lei Complementar 1.218/2009, com Requisitos para o preenchimento e desempenho do Cargo, obter a graduação de Enfermeiro, e Registro no órgão competente.

§1º - Ficando assim estabelecido ás atribuições do Cargo a que se refere este artigo:
***Descrição Sumária***: Executa serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva.
***Descrição Detalhada***: Executa diversas tarefas de enfermagem como: administração de sangue e plasma, controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros tratamentos, pondo em prática seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o bem-estar físico, mental e social aos pacientes. Presta primeiros socorros, em caso de acidentes ou doença, fazendo curativos ou mobilizações especiais, administrando medicamentos, para posterior atendimento médico. Supervisiona a equipe de enfermagem, coordenando e orientando sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do médico, para assegurar o tratamento ao paciente. Mantém os equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, verificando periodicamente seu funcionamento e providenciando sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem. Supervisiona e mantém salas, consultórios e demais dependências em condições de uso, assegurando sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos. Promove a integração da equipe como unidade de serviço, organizando reuniões para resolver os problemas que surgem, apresentando soluções através de diálogo com os funcionários e avaliando os trabalhos e as diretrizes. Desenvolve o programa de saúde da mulher, orientações sobre planejamento familiar, às gestantes, sobre os cuidados na gravidez, a importância do pré-natal etc. Efetua trabalho com crianças para prevenção da desnutrição, desenvolvendo programa de suplementação alimentar. Executa programas de prevenção de doenças em adultos, identificação e controle de doenças como diabetes e hipertensão. Desenvolve o programa com adolescentes, trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas etc. Executa a supervisão das atividades

desenvolvidas no SUS, controle de equipamentos e materiais de consumo; faz cumprir o planejamento e os projetos desenvolvidos no início do ano. Participa de reuniões de caráter administrativo e técnico de enfermagem, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados. Efetua e registra todos os atendimentos, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando em prontuários, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle de saúde. Faz estudos e previsão de pessoal e materiais necessários às atividades, elaborando escalas de serviços e atribuições diárias, especificando e controlando materiais permanentes e de consumo para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
***Especificações:-***
***Iniciativa/Complexidade:*** tarefas especializadas e complexas que requerem conhecimentos técnicos, exigindo constante aperfeiçoamento; atualização de conhecimentos, iniciativa e discernimento para tomar decisões. ***Responsabilidade/Dados Confidenciais:*** lida com informações de caráter sigiloso, provenientes de contatos com os pacientes.
***Responsabilidade/Patrimônio:*** pelos materiais e equipamentos de custo elevado. ***Responsabilidade/Segurança de Terceiros:*** primordial, com relação aos pacientes. ***Responsabilidade/ Supervisão:*** treina, coordena e supervisiona equipes de trabalho. ***Ambiente de Trabalho:*** desfavorável; corre risco de contaminação; manipula produtos e medicamentos; necessita usar equipamentos de segurança.

Artigo 5º - Fica criado 01 (um) Cargo de Assessor Técnico de Informática e Programações de Padrão "R", no Anexo II, do Quadro A, dos Cargos em Comissão, 40 horas semanais, da Lei Complementar 1.218/2009, com as mesmas atribuições do cargo já existente no quadro.

Artigo 6º - Fica Alterado o Padrão de Vencimentos do Cargo de Chefe da Divisão de Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de "U" para Padrão "Y", do Anexo II, do Quadro A, dos Cargos em Comissão, 40 horas semanais, da Lei Complementar 1.218/2009.

Artigo 7º - Fica Alterado o Padrão de Vencimentos do Cargo de Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos Padrão "W" para Padrão "Z", do Anexo II, do Quadro A, dos Cargos em Comissão, 40 horas semanais, da Lei Complementar 1.218/2009.

Artigo 8º - Fica Alterado o Padrão de Vencimentos de 03 Cargos de Médico de "O" para Padrão "V", do Anexo I, do Quadro B, dos Cargos Permanentes de Provimento Efetivo, 20 horas semanais, da Lei Complementar 1.218/2009.

Artigo 9º - Fica Alterado o Padrão de Vencimentos do Cargo de Assessor de Administração da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de "V" para Padrão "Y", do Anexo II, do Quadro A, dos Cargos em Comissão, 40 horas semanais, da Lei Complementar 1.218/2009.

Artigo 10 - Fica Alterado o Padrão de Vencimentos do Cargo de Assessor Serviços da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de "O" para Padrão "Q", do Anexo II, do Quadro A, dos Cargos em Comissão, 40 horas semanais, da Lei Complementar 1.218/2009.

Artigo 11 - Fica Alterado o Padrão de Vencimentos do Cargo de Chefe da Divisão de Esportes, Recreação, Cultura e Turismo da Sec. Mun. de Esp., Rec., Cult., e Turismo de “U” para Padrão “V”, do Anexo II, do Quadro A, dos Cargos em Comissão, 40 horas semanais, da Lei Complementar 1.218/2009.

Artigo 12 - Fica Alterado o Padrão de Vencimentos do Cargo de Assessor Técnico de Informática e Programações de “M” para Padrão “R”, do Anexo II, do Quadro A, dos Cargos em Comissão, 40 horas semanais, da Lei Complementar 1.218/2009.

Artigo 13 - Fica Alterado o Padrão de Vencimentos do Cargo de Assessor da Divisão de Finanças da Secretaria Municipal de Finanças de “V” para Padrão “Y”, do Anexo II, do Quadro A, dos Cargos em Comissão, 40 horas semanais, da Lei Complementar 1.218/2009.

Artigo 14 - Fica Alterado o Padrão de Vencimentos de 01 Cargo de Agente de Saneamento de “H” para Padrão “M”, do Anexo I, do Quadro A, dos Cargos Permanentes de Provimento Efetivo, 40 horas semanais, da Lei Complementar 1.218/2009.

Artigo 15 - Ficam extintos os Cargos abaixo relacionados do Anexo II, Quadro A, Cargos em Comissão, 40 horas semanais:

| **Quantidade** | **Cargo** | **Padrão** |
|---|---|---|
| 01 | ASSESSOR DO SETOR DE ASSISTENCIA AGRONÔMICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, ABASTASTECIMENTO, E MEIO AMBIENTE. | P |
| 01 | ASSESSOR MUNICIPAL DE ESPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO, CULTURA, E TURISMO. | P |
| 01 | CHEFE DO SETOR DE TESOURARIA E TRIBUTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. | P |
| 01 | ASSESSOR DO SETOR DE COMPRAS E MATERIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. | P |
| 01 | ASSESSOR DO SETOR DE LANÇADORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. | S |

| | | |
|---|---|---|
| 01 | ASSESSOR TECNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. | M |
| 01 | ASSESSOR DE GABINETE. | U |
| 01 | ASSESSOR TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. | N |
| 01 | CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E MATERIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. | U |
| 01 | CHEFE DA DIVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA. | U |
| 01 | CHEFE DA DIVISÃO DE TESOURARIA E TRIBUTAÇÃO DA SEC. MUN. DE FINANÇAS | U |
| 01 | CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. | U |
| 01 | CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, E SERVIÇOS PÚBLICOS. | U |
| 01 | ASSESSOR DA ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE. | S |

Santana da Ponte Pensa-SP, 22 de Maio de 2.013

Jose Aparecido de Melo
Prefeito Municipal

Registrado na Secretária em data supra e publicado por afixação nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Valtencir de Jesus Pelissari
Assistente Técnico Administrativo